



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 582/2006.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PRÉDIO, A EXCLUSÃO DO ITEM 04 DO ANEXO X DA LEI MUNICIPAL Nº 050/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam isentos todos os proprietários de imóveis do Município de Sapezal do pagamento da taxa de fornecimento de numeração e renumeração de prédios.

Art. 2º - Fica excluído o item 04 do anexo X da Lei Municipal nº 050 de 27 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

João César Borges Maggi
Prefeito Municipal